



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1179

Recife - Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 03/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Publicar a lista final dos(as) habilitados(as), após desistências, ao edital de exercício simultâneo para o GACE - Central de Inquéritos da Capital (NANPP), constante da Portaria PGJ nº 517/2023, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 656/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0002923/2023-30;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 687/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por

meio da Portaria PGJ Nº 390/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 390/2023, do dia 26.01.2023, publicada no DOE do dia 27.01.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 688/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 392/2023, de 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20.02.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 689/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449220/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 539/2023, publicada no DOE de 07/02/2023, por meio da qual foi designada a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 690/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar no IP nº 03020.0170.00009/2023-1.3, que tramita na Promotoria de Justiça de Itapetim, em conjunto com o Promotor Natural.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 691/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 15/03/2023, em razão das férias da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 692/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 16/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 693/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 694/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 695/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 163/2023, publicada no Diário Oficial de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023;

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.076/2022, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 696/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 1, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 697/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto à Central de Inquéritos da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 517/2023, para fins de agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP), em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0002643/2023-60;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 03/2023, de 23/02/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, e ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 517/2023, junto à Central de Inquéritos da Capital, para fins de agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP), durante o período de 01/03/2023 a 30/06/2023.

II – Designar o Membro ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para exercer a Coordenação do GACE, auxiliado pelo Promotor de Justiça EDGAR BRAZ MENDES NUNES, Coordenador da Central de Inquéritos da Capital.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os membros designados, encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0265.0002643/2023-60, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 045/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449619/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à CMGP para alteração e registro do gozo dos dias de plantão, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023, já deferidos anteriormente.

Número protocolo: 449706/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449686/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à CMGP para alteração e registro do gozo dos dias de plantão, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023, já deferidos anteriormente.

Número protocolo: 447988/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Devolva-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento pela Assessoria do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, com base no laudo da Divisão Ministerial de Perícias Médicas.

Número protocolo: 449689/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449688/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449370/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449383/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449365/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449649/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449491/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449588/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 050/2023, de 04/01/2023. 2. Encaminhe-se ao DEMPAG para providências, se necessário.

Número protocolo: 449580/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21, 22, 23 e 24/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449180/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449359/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449083/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449313/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449075/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/02/2023
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 046/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0003319/2023-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/02/2023
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de reunião de trabalho presencial com todos os coordenadores de Patrimônio Público do Ministério Público, a se realizar em Florianópolis – SC, nos dias 09 e 10.03.2023, com saída no dia 08.03 e retorno no dia 11.03.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 32/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 10ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 13 a 17 de março de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 08/03/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 10/03/2023).

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 012/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

AVISO SUBADM nº 012/2023

O Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informam que o NTI e a CMTI, por necessidade de manutenção técnica de atualização de segurança, os serviços de acessos aos Sistemas e Internet ficarão indisponíveis a partir das 9:00h do dia 25/02/2023 com previsão de retorno às 12:00h do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mesmo dia.

Qualquer dificuldade, continuamos disponíveis nos nossos canais de atendimento:

e-mail: helpdesk@mpe.mp.br

telefone e whatsapp: 0800 042 0378

intranet: <https://cmtiatende.mpe.mp.br> (Portal de Serviço)

Equipe NTI/CMTI

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº .SUBADM 187/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 882/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade Parcial;

Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0002616/2023-46;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Rayssa Gomes Guerra Lopes, Assessor de Membro, matrícula nº 190.238-5, a partir de 01/02/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão

Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, na modalidade parcial de 02 dias no período de 01/02/2023 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2023 e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Portaria republicada por incorreção da original.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicação)

PORTARIA Nº SUBADM 220/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação feita no Processo SEI nº 19.20.1018.0029939/2022-34 e, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.85-40, na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 221/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 222/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 223/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado

de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 621/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a conclusão das atividades na unidade auxiliada, conforme informação no processo SEI nº 19.20.0525.0015391/2022-03;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Girlane Pereira da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.302-0, a partir de 01/02/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10º Promotora de Justiça Criminal de Olinda, na modalidade integral no período de 01/02/2023 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2023 e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PORTARIA Nº SUBADM 224/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 830/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade Parcial;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0620.0016870/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 829/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial - 02 dias;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, a servidora, Karoline Stupp Ribeiro, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.683-0, a partir de 01/02/2023;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2023.

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial – 03 dias, o servidor, Rafael Lima Valença, Assessor de Membro, matrícula nº 190.498-1, a partir de 02/01/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 226/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0067.0001011/2023-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ANDERSON CARVALHO DA SILVA, Servidor extraquadro, matrícula nº 189.295-9, das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº SUBADM 225/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

16/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2023 e produzirá efeitos até 16/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DEZEMBRO - 2022
Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2022

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 035/52023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 249

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2023

Data do Despacho: 23/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 250

Assunto: Ofício CNMP nº 058/2023

Data do Despacho: 23/02/23

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 251

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 23/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: à Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 252

Assunto: Ofício Circular n. 03/2023/CIJE

Data do Despacho: 23/02/23

Interessado(a): Rogério Magnús Varella Gonçalves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 253

Assunto: Inspeção

Data do Despacho: 23/02/23

Interessado(a): Érica Lopes Cezar

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 254

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

PORTARIA Nº SUBADM 227/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 487/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012387/2022-95;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Integral, para modalidade parcial de 03 dias da servidora, Vanessa Espínola Cavalcanti – Assessora de Membro, matrícula nº 190.395-0, a partir de 01/02/2022;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO na modalidade Integral no período de 01/02/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: à Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 257
 Assunto: Despacho nº 216 (0617674)
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): Edgar Braz
 Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 258
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 259
 Assunto: Correição nº 005/2023
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): Ariano Tercio Silva de Aguiar
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 260
 Assunto: Correição nº 006/2023
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): Ariano Tercio Silva de Aguiar
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 261
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 262
 Assunto: PGA nº 019/2021
 Data do Despacho: 23/02/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 001/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de janeiro de 2023, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 002/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO N. 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art.

5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, que:

1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar

ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 24 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente a serem adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde Municipal de Santa Cruz/PE;
- b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- d) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde (CAO Consumidor e CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 003/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO N. 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006

estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - atuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, que:

1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 24 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências a serem efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) À Secretaria de Saúde Municipal de Santa Filomena/PE;

b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

d) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde (CAO Consumidor e CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO N. 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: “I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;”

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, “III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes”, e que o art. 3º da citada Lei determina que “a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, que:

1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 24 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde Municipal de Ouricuri/PE;
- b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- d) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde (CAO Consumidor e CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01569.000.003/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01569.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01569.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que notícias foram amplamente divulgadas na imprensa, acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos eventos de intoxicação ocular após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais

como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através de algumas Resoluções publicadas no corrente ano, tais como: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/ 1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação; CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que no âmbito do Estado, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face da Secretaria de Saúde do município de Ipubi, com o objetivo de investigar as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Saúde municipal em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos, requerendo desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO CONSUMIDOR e CAO SAÚDE;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município de Ipubi, para prestar esclarecimento sobre:

- As medidas sanitárias adotadas em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou

fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

- As medidas adotadas no sentido de dar amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

3. Remeta-se cópia da presente Portaria à AMUPE para conhecimento;

4. Remeta-se cópia da presente Portaria à APEVISA para conhecimento;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAO Consumidor e CAO Saúde para conhecimento;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipubi, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01778.000.064/2022

Recife, 20 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia formulada em face do Conselheiro Tutelar Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro.

INVESTIGADO: Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro

REPRESENTANTE: Prefeitura de Barreiros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 20 de fevereiro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.210/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.210/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de denúncia formulada por anônimo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDÍVIA n.º 682944, por meio do qual relata a ocorrência de invasões e desmatamentos da Floresta Urbana da Jaguarana, localizada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município de Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as determinações pendentes.

Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.356/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.356/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.356/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.356 /2022, registrada a partir de reclamação encaminhada por Bruno Rodrigues Notaro Filho, por supostas irregularidades perpetradas pela Faculdade Estácio de Sá, relatando que, em que pese sua aprovação em algumas matérias do curso de Liderança e Desenvolvimento de Pessoas, o aluno não atingiu a pontuação mínima em duas matérias, tendo sido informado pela faculdade da necessidade de cursar todas as matérias novamente, não apenas aquelas em que não atingiu a média.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e o inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o

respeito à vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (art. 6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor).

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da Faculdade Estácio de Sá, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor) as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o noticiado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a presente denúncia;

2 - oficie-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópia de eventuais reclamações relacionadas ao denunciado, referentes ao objeto do presente inquérito civil;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.037/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Acórdão TC nº 624/2021, que julgou parcialmente procedente a Denúncia objeto do Processo TC nº 1923516-1 – exercícios financeiros de 2017-2018, relativa à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a designação de audiência presencial a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 10:30 horas, e a adoção das seguintes

providências, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de fevereiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.175/2022

Recife, 19 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.175/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02144.000.175/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante denuncia a situação de abandono em que se encontra o idoso IVO DE SOUZA RAMOS FILHO.

INVESTIGADO: Familiares do idoso

REPRESENTANTE: Cláudia Vieira Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Aguarde-se cumprimento do deliberado em audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01789.000.031/2021

Recife, 13 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.031/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.031/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INTERRUPÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO MBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as demais determinações lançadas nos autos.

São Bento do Una, 13 de janeiro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01645.000.005/2023

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 01645.000.005/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01645.000.005 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Cachoeirinha, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no mês de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 12 de janeiro de 2023.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de relatório encaminhado pelo CREAS Surubim, informando que a Sra. Maria do Rosário (deficiente auditiva) e o filho Wanderson possui déficit no desenvolvimento cognitivo, e que ambos estariam sendo maltratados e agredidos pela Sr^a Maria Valda.

INVESTIGADO: MARIA VALDA DOS SANTOS LIMA.

Sujeitos: noticiante: CREAS Surubim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se o encaminhamento do ofício à Defensoria Pública- Núcleo de Surubim, a fim de promover a interdição dos incapazes, bem como encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 23 de fevereiro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.347/2021

Recife, 16 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.347/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.347/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular na Rua do Amparo, nº 40, Amparo, SHO.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos para elaboração de Despacho de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal, uma vez que, após amadurecimento e aprofundamento das questões atinentes à proteção do patrimônio histórico, verifica falecer atribuição a esta Promotoria de Justiça para judicializar demandas que versam sobre irregularidades existentes em imóveis que integrem o Polígono de Tombamento Federal, como é o caso

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.140/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.140/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02272.000.140/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos presentes autos.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de fevereiro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.417/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.417/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.417/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o
presente:

OBJETIVO: Melhorar os resultados INEP 2023 - baixo percentual de
escolas da rede estadual de PE em tempo integral (NO ENSINO
FUNDAMENTAL).

METAS DO PROJETO:

1) aumentar o número de escolas de ensino fundamental, em tempo
integral, da rede estadual e da rede municipal de ensino, no Recife,
durantes os exercícios de 2023- 2025;

2) criar metas específicas para a SEE-PE (Secretaria de Educação e
Esportes de Pernambuco) e para a SEDUC (Secretaria de Educação) do
Recife, com a finalidade de conseguir o cumprimento da meta nº 01,
durante a tramitação deste procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

JUSTIFICATIVAS:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao
adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e
comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227,
caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do
padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à
aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX
da CF/1988);

4) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento
ao educando, padrões mínimos de qualidade do ensino (art. 4º-inciso IX
da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei
12.796/2013);

5) A meta 6 do Plano Nacional de Educação, cujo teor é Oferecer
educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)
das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e
cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (art. 2º, da Lei
13.005/ 2014);

6) a Administração Pública tem o dever de executar as programações
orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o
propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (§
10 do art. 165 da CF /1988, acrescentado pela EC 100/2019);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa
da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) notícia divulgada no sítio do INEP (Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), no dia 08.02.2023
(<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2022>),
demonstrando baixo percentual de escolas da rede estadual de PE em
tempo integral (no que se refere ao ENSINO FUNDAMENTAL);

10) Conforme a notícia supramencionada, o Estado de Pernambuco, no
que se refere ao ensino fundamental, ocupa apenas a 16ª posição entre
os Estados Federados Brasileiros, com relação a unidades escolares da
rede pública de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco
(SEE/PE) e à SEDUC Recife, requisitando as seguintes informações:

2.1) relação das escolas da respectiva rede no Recife (nome e
endereço), de ensino fundamental, com funcionamento em tempo
integral;

2.2) pronunciamento sobre os termos desta portaria e da pesquisa do
INEP, no que se refere às escolas públicas em tempo integral do ensino
fundamental.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.051/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.051/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na contratação temporárias de servidores pelo Município de Garanhuns em detrimento de cargos efetivos vagos

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Secretário de Administração (ou cargo equivalente) do Município de Garanhuns requisitando, na forma do art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, as seguintes informações:

1) relação de todos os servidores temporários contratados pelo Município de Garanhuns (Poder Executivo), com contratos em vigência, separados por Secretarias, constando:

- a) nome completo do contratado(a);
 - b) local de lotação;
 - c) função exercida;
 - d) data inicial do contrato;
 - e) data final do contrato;
 - f) se a contratação já foi prorrogada. Em caso positivo, por quantas vezes;
 - g) valor da remuneração;
 - h) se o contratado está cedido.
- 2) relação dos cargos efetivos vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- 3) Lei que deu amparo à contratação dos servidores temporários;
- 4) quando ocorreu o último concurso público para provimentos de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de Garanhuns.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Anexe ao ofício requisitório cópia desta portaria inaugural.

Faça constar da missiva a informação de que a recusa, o retardamento ou a omissão das informações requisitadas constitui crime punido com pena de reclusão de 1 a 3 anos de prisão, conforme art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

O ofício deve ser entregue em mãos do destinatário mediante recibo. Cumpra-se.

Garanhuns, 23 de fevereiro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça desta Comarca de NAZARÉ DA MATA/PE, DRA. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, representada por seu prefeito INÁCIO MANOELD O NASCIMENTO, por JONAS GOMES DE ARAÚJO, Secretário de Governo, do Coronel ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Secretário de Segurança, FLÁVIO NICETAS AMORIM RIBEIRO, Secretário de Cultura e Turismo e DOS BLOCOS: DOIDO É DOIDO responsável Jackson Nunes Gomes de Oliveira, que se realizará no interior da Associação Comercial e Industrial de Nazaré da Mata, no dia 20/02/2023, das 10 hs às 18 hs, BAR DO FUNDO, responsável NIVYA RANDHARA DE FREITAS, dia 19.02.2023 Saída 9h e término às 17h, BRAGA NA FOLIA, responsável Marcílio Vieira Braga, dia 18.02.2023 saída 16h e término às 23h, AS CATITAS DE BARACHINHAS, responsável MANUEL CARLOS DE FRANÇA, dia 12.02.2023, saída 10h, término 15h, GRÊMIO NA FOLIA, responsável DEZILDO JOSÉ DOS SANTOS, dia 12.02.2023, saída 10h e término 16h., OS GOSTOSÕES, responsável JOSEMAR, dia 20.02.2023 Saída 10h às 17 hs; RAMOS VERDE, DA VÉIA, DI BOBEIRA, AS VIRGENS, BOI MAGUARI, NAZA CORAL, OS GUELAS DA VILA, SOMOS MADEIRA QUE CUMPIM NÃO RÓI, FORMIGA LAMBENDO O AÇUCAR, OS CABECINHAS, POBEMA, ALUNO CABEÇÃO, ATURÁ OU SURTA, ARRASTÃO DO POVO, AS PROF. 100% PROFESSOR, PÓ DE GIZ, DA SAÚDE, CARNAVAL DOS ESTUDANTES, FOLIA NA ZONA RURAL, CARNAVALESCO JÚA EM FOLIA, OS CANÁRIAS DA VARGEM, CARNAVAL SOLIDÁRIO, responsável JOSENILSON DE SOUZA, dia 11.02.2023, saída 20h e término 02h, INIMIGO DA RESSACA, responsável PAULO ALVES DA SILVA FILHO, dia 19.02.2023 saída 11h e término 17 hs., DO CIPÓ, responsável SEVERINO DELFINO DA SILVA, DIA 19.02.2023, saída 10h30min. e término 22h, AS GAIEIRAS NA FOLIA, responsável ROSANA DE O. SILVA CAVALCANTI, dia 20.02.2023, saída 10h e término 18h; ESTRELA DO AMANHECER, responsável MÁRIO JOÃO, dia 19.02.2023, saída 05h e término 11h; AS CATRAIAS DO ALTO DA SANTA, responsável BRIVALDO JUVINO DE PAULA, dia 19.02.2023, saída 9h e término 15h; CARNAVALESCO JACARÉ EM FOLIA, responsável ELSON CLEMENTINO GOMES, dias 19,20 e 21.02.2023, saída 17h e término às 23h; PELADA DOS AMIGOS, CAZÁ CAZÁ, OS DE VERDADE, o dos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e carnavalescas neste município;

CONSIDERANDO – que a cidade de Nazaré da Mata tradicionalmente realiza festas de carnaval populares de grande envergadura, por ser Polo do carnaval de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos de carnaval dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de NAZARÉ DA MATA, durante as festividades do carnaval de 2023, em eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar para que os blocos com trio elétrico e banda que se apresentarão no período carnavalesco, no horário diurno ou noturno, o fará, sem a inclusão de tempo de concentração;

IV- Os blocos AS CATITAS DE BARACHINHAS (12.02.2023), DI BOBEIRA (21.02.2023), GRÊMIO NA FOLIA (12.02.2023), DANIELY FERRAGENS NA FOLIA (05.02.2023), BLOCO DAS VIRGENS (1.02.2023), BOI MAGUARI (19,20,21/02/2023), NAZA CORAL (19.02.2023), OS GUELAS DA VILA (19.02.2023), SOMOS MADEIRA QUE CUPIM NÃO RÓ (19.02.2023), FORMIGA LAMBENDO O AÇÚCAR (19.02.2023), POBEMA (20.02.2023), DO CIPÓ (19.02.2023), ALUNO CABEÇÃO (18.02.2023), ARRASTÃO DO POVO (18.02.2023), BRAGA NA FOLIA (18.02.2023), AS GAIEIRAS NA FOLIA (20.02.2023), AS PROF 100% PROFESSOR (17.02.2023), PÓ DE GIZ (17.02.2023), DA SAÚDE (17.02.2023), CARNAVAL DOS ESTUDANTES (17.02.2023), ESTRELA DO

AMANHECER (19.02.2023), FOLIA NA ZONA RURAL (19.02.2023), CARNAVALESKO JUÁ EM FOLIA (19, 20, 21/02/2023), OS CANALHAS DA VARGEM (20.02.2023), AS CATRAIAS DO ALTO DA SANTA (19.02.2023), CARNAVALESKO JACARÉ EM FOLIA (19,20,21/02/2023), CAZÁ CAZÁ (21/02/2023), OS DE VERDADE (21/02/2023) se apresentarão, realizando o mesmo percurso, denominado "Corredor da Folia", ou seja, as ruas que serão interditas para a realização da apresentação dos blocos. prefeitura se responsabilizará a remeter, em 48 hs, o croqui do percurso acima denominado à Polícia Militar e ao Ministério Público. Os últimos blocos CAZÁ CAZÁ, OS DE VERDADE e os blocos DOIDO É DOISO, ALTO FEST, BAR DO FUNDO, RAMOS VERDE, BRAGA NA FOLIA, DA VEIA, OS GOSTOSÕES, OS CABECINHAS, INIMIGA DA RESSACA, POBEMA, ATURA OU SURTA E CANALHAS DA VARGEM, irão se apresentar em espaços fechados, com exceção do BRAGA NA FOLIA que, com a autorização da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, irá fechar a travessa José Ermínio de Moraes no sábado de carnaval, das 16 hs às 23 hs. O horário dos eventos em local fechado será das 10 hs às 17 hs.

V- Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá da seguinte forma: impreterivelmente às 02:00 hs no palco principal, com exceção na segunda, dia 22/02/2023, em que os maracatus se apresentarão desde às 9:00 hs da segunda até às 5:00 hs da terça-feira, dia /02/2022. Não haverá apresentação de blocos no período pré carnavalesco, considerando que o dia /02/2023 é considerado pela SDS como carnavalesco..

VI – A prefeitura irá disponibilizar 30 banheiros públicos móveis para a população;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 02:00hs, no período carnavalesco, sem a utilização de carros de sons, nem paredões, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Fica terminantemente proibida, nos períodos supramencionados, a venda de bebidas em copos e vasilhames de vidro, que serão devidamente apreendidos pela Prefeitura com a ajuda da Polícia Militar, no caso de desobediência, bem como a utilização de paredões e carros de som;

IX – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios- elétricos ou similares dentro do Município de Nazaré da Mata;

X- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

XI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII– Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XIII– Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro/ou técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambulância de plantão;

XIV – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população de Nazaré da Mata aos festejos de carnaval.

XV- Para o carnaval de 2023, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentado programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som. Os representantes dos blocos que não se fizeram presentes na reunião da PJ, na presente data, terão até o dia 15/02/2023 das 7:00 hs às 13:00hs para assinarem o tAC na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.

XVI- Fica terminantemente proibida a utilização de paredões e carros de som desvinculados das apresentações dos blocos, em qualquer horário, ou seja, aqueles utilizados por carros ou carroças. Em caso contrário, serão apreendidos pela Polícia Militar;

XVII- O blocos que se apresentarão com a utilização de paredões são: CAZA, CAZA, OS DE VERDADE, OS GUELA DA VILA, os paredões somete serão ligados quando estiverem desfilando no Corredor da Folia, não havendo qualquer tipo de concentração;

XVIII- A Prefeitura se compromete a realizar uma reunião de seus agentes de segurança com a Polícia Militar até o dia 16.02.2023 para que seja montado um local de Centro de Comando e Controle, com a participação da Prefeitura, Polícia Militar, onde se concentrarão as ocorrências.

CLAUSULA QUARTA: DA PROGRAMAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS. A apresentação dos blocos, bem como dos demais eventos realizados no carnaval de Nazaré da Mata no ano de 2020, constam na programação remetida pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, em anexo, que é parte integrante do presente TAC. Os blocos que não participaram da audiência realizada na Promotoria de Justiça e que constam na referida programação, deverão encaminhar ao MP e a PM a respectiva documentação até o dia

EXCEPCIONALMENTE, A APRESENTAÇÃO DO MARACATU NO PALÇO PRINCIPAL, NA PRAÇA DA GRÉ, NO DIA 22/02/2023 SE ESTENDERÁ ATÉ O FINAL DA APRESENTAÇÃO, SEM LIMITE DE HORÁRIO

II – Os organizadores dos blocos supramencionados, ficam obrigados a apresentar à Prefeitura, através da Secretaria de cultura, os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios- elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

III – apresentar plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas pra os festejos, com a ressalva de que a segurança privada não poderá utilizar-se de arma branca ou de fogo;

IV - realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

V – encerrar as atividades com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo às 2:00h;

VI – fornecer bebida alcoólica apenas em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste

Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nazaré da Mata, 13/02/2023.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal de Nazaré da Mata

Jonas Gomes de Araújo
Secretário de Governo de Nazaré da Mata,

Fabiano Gomes Moreira
Tenente Coronel - 2º BPM

Arlindo Pereira da Silva
Secretário de Segurança M. Nazaré da Mata/PE

Flávio Nicetas Amorim Ribeiro
Secretário da Cultura e Turismo

Célio Vicente da Rocha
Presidente do Conselho Tutelar

Os representantes dos blocos, consoante ata em anexo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 03/2023**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 517/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP).
Membros Habilitados
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 656/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Reis Marques da Silva	189.5796	ANALISTA MINISTERIAL	C10	07/01/2023
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189.0263	ANALISTA MINISTERIAL	C14	23/01/2023
André Luis Viana Campelo	189.0204	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	05/01/2023
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1	ANALISTA MINISTERIAL	C14	23/01/2023
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.5923	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Jackson Bezerra Pinheiro	189.4382	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	02/01/2023
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.8248	TÉCNICO MINISTERIAL	C08	18/01/2023
Marcello Lyra de Vasconcelos	189.0255	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	23/01/2023
Poliana Ribeiro Monteiro	189.5940	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189.0212	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	05/01/2023
Vanessa Basílio da Silva	189.4412	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	02/01/2023
Vanessa de Menezes Carvalho	188.9125	TÉCNICO MINISTERIAL	C15	18/01/2023
Almir Rogério de Araújo Oziel	189.559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	B10	17/12/2022
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	03/12/2022
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189.554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	03/12/2022

Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0	ANALISTA MINISTERIAL	C10	17/12/2022
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189.573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	17/12/2022
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189.018-2	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	26/12/2022
Arthur Lôbo de Miranda da Mota	189.302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	12/08/2022
Daniela de Magalhães Beder Souza	188.849-8	ANALISTA MINISTERIAL	C15	02/08/2022

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 687/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio	21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 688/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.02.2023**	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo De Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
26.02.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.02.2023**	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos

					Guararapes
26.02.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros
20.02.23	Segunda -Feira	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio Cesar Pereira Gomes Kelly Cruz Barros
20.02.23	Segunda -Feira	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio Cesar Pereira Gomes Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.23	Terça- Feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.23	Terça- Feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel de Souza Santos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Eduardo Henrique Borba Lessa	0	14	0	14	14	0	
Ricardo Guerra Gabínio	4	13	0	17	17	0	
TOTAL	4	27	0	31	31	0	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL								
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	16	31	1	0	0	0	48	
TOTAL	16	31	1	0	0	0	48	

Processos Judiciais com Decisão		
	TOTAL	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	10	63
Divergentes do Parecer Ministerial	1	6
Sem Atuação Ministerial	2	13
Outros	3	8

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	
Eduardo Henrique Borba Lessa	3
Ricardo Guerra Gabínio	13
TOTAL	16

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	0	0	Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos
Eduardo Henrique Borba Lessa	1	0	0	0	0	Assessor Técnico
Ricardo Guerra Gabínio	0	1	1	0	1	Assessor Técnico

Manifestações Ministeriais	IAC e IRDR	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Habeas Data	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Suspensão de Liminar	Procedimento Comum Cível	Outros	TOTAL
	0	10	1	0	5	7	0	2	2	27

Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL
Razões	0	0	0	0	0	0	0
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Eduardo Henrique Borba Lessa	0	0	0	0		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0		
TOTAL	0	0	1	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	0	2	2	0	2	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL**1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)**

Atos Finalísticos				
Membros	Ciência: Ar cordão: Favorável	Despacho: Diligências: Outras Providências	Recurso: Contrarrazões/ Contraminuta: Recurso inominado	Recursos: Razões: Recurso extraordinário
Hilário Marinho Patriota Júnior	1	1	1	1
TOTAL	1	1	1	1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – DEZEMBRO 2022**

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 30/11/2022	Entrada	Saída	Saldo em 31/12/2022
Processos para Manifestação	5	1	2	4
Processos para Ciência	1	2	1	2
Total	6	3	3	6

DEZEMBRO/2022**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL****PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS**

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS			
		Arquivamento: Com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Acordo de Não Persecução Penal	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Prorrogação de Prazo de investigação	
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	1	0	0	
Maria Helena de Oliveira e Luna	3	0	13	9	
TOTAL	3	1	13	9	

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS				
		Despacho: Diligências: Outras Providências	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de	Acordo de Não continuidade da Persecução Penal	Decisão Monocrática	Manifestação
	Ofícios					

			novo membro			
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	1	1	1	9	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	2	0	4	0	5	1
TOTAL	2	1	5	1	14	1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – DEZEMBRO 2022					
EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 30/11/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2022	
Notícia de Fato - NF	21	1	0	22	
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	24	0	2	22	
Artigo 28 do CPP	126	4	15	115	
Artigo 28 do CPP (PJE)	21	5	4	22	
Total	192	10	21	181	

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
	DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU				
Erica Lopes Cezar de Almeida	1	2	35	5	-	-				
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	TOTAL
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3	-	-	-	3	-	-	5	1	12
Marcos Antônio Matos de Carvalho	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
					DESPACHO/DECISÃO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO	
Erica Lopes Cezar de Almeida					1	3	-	1	1	6

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JANEIRO / 2023

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	254
Comunicações Diversas	300

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	900	900
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	7
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	4
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2
Outros Procedimentos/Expedientes	215	84

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	6	3	11
Procedimentos Administrativos	3	5	3	5
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	25	2	2	25
Notícias de Fato	9	6	4	11

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	20	57
Comunicações Internas	0	0
Outros	774	857

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral